



PROJETO DE LEI Nº XX/2022 – LEI DO PERÍMETRO

Súmula: Estabelecem os perímetros urbanos no Município de Porto Amazonas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Porto Amazonas, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- (a) Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- (b) Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexo, a saber:

- (a) Prancha 01, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;
- (b) Prancha 02, ilustrativo da localização do perímetro industrial;

Capítulo II Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Porto Amazonas dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Começa no ponto **P00** (Coordenadas SIRGAS 2000, UTM 22S), (609627.82,7174536.66), situado no eixo da RUA RODOLFO CASSOU, seguindo em linha seca à noroeste com distância de 50m, até o ponto **P01** (609662.14,7174573.99), de onde segue em paralelo à RUA RODOLFO CASSOU à sudeste até o ponto **P02** (609951.93,7174328.02), seguindo até o ponto **P03** (609986.53,7174376.51), localizado na nascente do arroio, seguindo sentido



Porto Amazonas-PR

jusante até o **P04** (610148.63,7174601.92), localizado na interseção com outro corpo hídrico, seguindo este até o ponto **P05** (610169.88,7174601.16), localizado na beira da RUA GUMERCINDO BAHR, então partindo em linha seca até o ponto **P06** (611441.64,7175073.49), seguindo em linha reta até ponto **P07** (611582.15,7174885.87), localizado em nascente, então seguindo corpo hídrico até o ponto **P08** (611781.47,7174786.49), seguindo em linha retilínea até o ponto **P09** (611971.61,7175054.89), localizado no corpo hídrico, partindo sentido jusante até o **P10** (612028.46,7174911.20), localizado na foz do arroio com o RIO LAJEADO, então, seguindo o Rio Lajeado sentido jusante até o **P11** (612025.84,7174802.09), então partindo em linhas secas até os pontos **P12** (612064.26,7174689.51), **P13** (61979.73,7174605.99), **P14** (611976.23,7174515.22), **P15** (612820.73,7174678.95), **P16** (612794.59,7174591.40), **P17** (612936.37,7174486.03), **P18** (613032.95,7174459.86), **P19** (613015.78,7174429.10) localizado na extremidade norte do RIO IGUAÇU, seguindo sentido jusante até o **P20** (611495.65,7173178.92), localizado na interseção com corpo hídrico, seguindo este em sentido montante até o ponto **P21** (611269.23,7172833.66), localizado no entroncamento dos dois arroios, seguindo o arroio sentido montante até o ponto **P22** (611325.65,7172731.82), partindo em linha retilínea até os pontos **P23** (611128.78,7172443.07), **P24** (610524.46,7172680.50), de onde segue ao ponto **P25** (610291.36,7172847.20), localizado no eixo da RUA VERÔNICA DE PAULA, seguindo esta até o ponto **P26** (610013.80,7172804.32), seguindo em linha reta até o ponto **P27** (610350.79,7173242.11), seguindo deste até o ponto **P28** (609900.96,7173834.85), seguindo até o ponto **P29** (609396.99,7173746.09), situado no corpo hídrico, seguindo deste em sentido montante até o ponto **P30** (609432.34,7173852.15), partindo em linha seca até o ponto **P31** (609568.49,7173867.95), desta percorrendo em linha reta até o ponto **P32** (609889.68,7174230.13), seguindo uma linha paralela de 50 metros da RUA RODOLFO CASSOU até o **P33** (609591.05,7174498.30), então, seguindo até chegar ao ponto **P00**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 417,263 hectares.

Art. 5 Fica compreendido o perímetro industrial do Município de Porto Amazonas dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Começa no ponto **P00** (Coordenadas SIRGAS 2000, UTM 22S), (611176.88,7176809.77), situado no arroio à 30 metros paralelo à RODOVIA ESTADUAL 427, partindo deste ponto sentido jusante até o ponto **P01** (611311.52,7176778.30), localizado também no arroio, partindo deste em linha reta até os pontos **P02** (611341.89,7176568.09), **P03** (611227.99,7176555.01), localizado 30 metros paralelo à PR 427, então, seguindo respeitando a faixa de domínio da RODOVIA até chegar ao ponto **P00**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 3,188 hectares.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Art. 6 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.



Porto Amazonas-PR

Art. 7 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Porto Amazonas-PR

ANEXO I

Pranchas 01 – Perímetro Urbano - SEDE

Pranchas 02 – Perímetro Industrial